



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 06/10/15

Elzaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Izabel

para relatar.

Em 06/10/15

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**

**MENSAGEM DO GOVERNO N°. 23/GG, PROJETO DE LEI N° 13, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.”

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP.**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer conforme dispõe os arts 59 a 63, e 139 do mesmo diploma legal mencionado.

O Projeto de Lei Ordinária enviado a essa Casa Legislativa tem como objetivo principal a elevação do INTERPI (Instituto de Terras do Estado do Piauí) a possuir natureza jurídica de Secretaria de Estado, o que possibilitará ao novo gestor do órgão responder diretamente ao governador, bem como dinamizar e agilizar convênios e contratos administrativos com maior autonomia de gestão.

O INTERPI em decorrência da valorização das terras nos cerrados piauiense, e considerando que ainda existem muitas terras devolutas passíveis de regularização fundiária, torna necessário que o governo transforme o aludido órgão em Secretaria de Estado, garantindo assim maior poder de decisão e celeridade nas decisões administrativas a serem tomadas doravante.

Por seu turno os cargos de Procurador Geral do Estado, de Defensor Geral do Estado, de Controlador Geral do Estado, de Ouvidor Geral do Estado e o

Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária, passam a ter as prerrogativas de Secretário de Estado.

### DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no art. 75, parágrafo 2º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador em originariamente oferecer proposição de criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública estadual.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa.

Acrescente-se, ainda, que cabe ao Poder Executivo adequar suas despesas em observância a Lei Orçamentária de 2015.

Eis o Relatório.

### **II - Voto do Relator**

Pela Aprovação.

### **III - Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de maio de 2015.

DEP.

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 07/05/15

Presidente da Comissão de

Justiça e Admin.

Público